



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº 003/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUNHOZ E A EMPRESA GR CONSULTORIA LTDA.

O Município de Munhoz/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 18.675.934/0001-99, com sede localizada na Praça Jose Teodoro Serafim, 400 – centro – Munhoz/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **GR CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 27.451.617/0001-80**, com sede na Rua Antônio Adrião Garcia, nº49, neste instrumento representado por Romualdo Domiciano Rodrigues, portador do CPF 064.276.166-33, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, conforme requisição do Departamento Municipal de Administração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria de gestão de convênios, conforme características e especificações constantes do ANEXO II, do Processo Licitatório nº 003/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021 e da Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O valor da contratação é de R\$ 4.950,00 mensais, perfazendo o montante de R\$ 59.400,00 anuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente instrumento é até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo no qual constará reajuste anual equivalente ao IGP-M ou outro índice que o substitua.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços serão prestados conforme requisição do Departamento Municipal de Administração, mediante atendimento por telefone, chat e correspondência eletrônica, bem como uma visita semanal.

4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações contidas no Anexo II do edital.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

5. O pagamento será efetuado no 10 (décimo) dia subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

5.2. O licitante vencedor deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Municipal de Fazenda que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade com as especificações constantes do Anexo II do edital, da proposta apresentada, bem como da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



comprovação da qualidade da prestação do serviço.

5.3. Caso necessária a realização de reembolso de despesas realizadas pela CONTRATADA com fotocópias, impressões, serviços postais e viagens eventualmente realizadas a pedido do Município (excetuadas uma visita semanal previstas no Termo de Referência do respectivo procedimento licitatório e na CLÁUSULA QUARTA acima), as notas fiscais que comprovem a realização das despesas deverão ser apresentadas juntamente com as Notas Fiscais relativas à prestação de serviços objeto do presente contrato, para respectiva avaliação e realização do pagamento juntamente com o pagamento mensal referente à prestação dos serviços.

5.4. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes de quitada ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo eventual reajuste anual ou mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II "d", da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.1. Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. Atender às solicitações feitas pelo Departamento Municipal de Administração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.2. Arcar com os encargos sociais da mão de obra envolvida e com todas as despesas correlatas à prestação dos serviços, excetuadas as despesas atinentes a fotocópias, impressões, serviços postais e viagens eventualmente realizadas a pedido do Município para além de uma visita semanal previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 001/2021 e na CLÁUSULA QUARTA acima. Deverá manter e comprovar a manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação, durante a vigência do contrato.

7.1.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar incorreção;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Munhoz ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

7.2 - A aceitação final da prestação de serviços não desobriga em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade civil por imperfeições decorrentes da má qualidade dos serviços, apurados posteriormente pela administração;

7.3. Permitir e facilitar a Fiscalização da Contratante, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

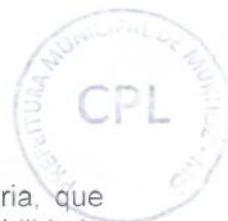
8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

8.2. Receber o objeto e realizar sua análise quanto à qualidade e conformidade com as especificações do Anexo II deste Edital;

8.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FISCAIS:**

Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A CONTRATANTE fiscalizará a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos serviços fornecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato não poderão ser subcontratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município e descredenciado do Cadastro da Prefeitura Municipal de Munhoz, pelo prazo de até cinco anos, o licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) cometer fraude fiscal;

12.2. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

12.2.1. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.1. multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o sobre o valor global do Contrato;

12.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Departamento Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

12.5. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme constam do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.6 - As multas são independentes, e a aplicação de uma penalidade não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

13 - A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se:

- a) a CONTRATADA falir ou dissolver-se;
- b) a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;
- c) a CONTRATADA suspender a prestação de serviços, sem prévia autorização judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) a CONTRATADA tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato.

13.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes aos serviços já prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento de 2021: 02.02.04.122.0001.2007.33.90.39. Para o exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



seguinte a dotação será aquela de mesma natureza, extraído-se a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bueno Brandão - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Munhoz/MG, 21 de janeiro de 2021.

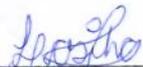
  
DORIVAL AMÂNCIO FROES  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CR CONSULTORIA LTDA  
CNPJ: 27.451.617/0001-80

Testemunhas:

1 – Assinatura: 

Nome: Rafaela Maria Garcia  
CPF: 076.036.526-18

2 – Assinatura: 

Nome: Luíze Bandeira da Silva  
CPF: 370.333.158-56